autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 05/11/2026 16:17:46.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026

Institui o Dia Municipal do Orgulho Autista, a ser celebrado anualmente em 18 de junho, e o inclui no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Orgulho Autista, a ser celebrado anualmente em 18 de junho, e incluído no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, de que trata a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Art. 2º O Dia Municipal do Orgulho Autista tem por objetivos:

I – celebrar a neurodiversidade e valorizar a identidade, a cultura e as contribuições das pessoas autistas para a sociedade;

II – combater o preconceito, o capacitismo e o estigma associados ao Transtorno do Espectro Autista – TEA;

III – promover a conscientização da população com base em informação qualificada e no respeito às singularidades de cada pessoa autista;

IV – fortalecer o protagonismo e a participação social das pessoas autistas, inclusive na concepção e na realização das ações alusivas à data;

V – estimular a inclusão das pessoas autistas nos espaços de educação, trabalho, saúde, cultura, esporte e lazer; e

VI – divulgar os direitos das pessoas autistas, assegurados pela Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como os serviços e programas disponíveis na rede municipal.

Matéria PL 808/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES em 05/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773758.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 05/11/2026 16:17:46.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

Art. 3º Na data de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá promover, diretamente ou em parceria com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e coletivos de pessoas autistas:

I – palestras, seminários, rodas de conversa e debates sobre autismo e neurodiversidade;

II – campanhas informativas e educativas nas unidades de saúde, de educação e de assistência social do Município;

III – atividades culturais, esportivas e de lazer com acessibilidade comunicacional e sensorial; e

IV – divulgação de direitos, serviços e canais de atendimento voltados às pessoas autistas e às suas famílias.

§ 1º As ações previstas neste artigo deverão observar os princípios da acessibilidade, do respeito à diversidade e da não discriminação.

§ 2º Sempre que possível, as ações deverão contar com a participação de pessoas autistas em sua organização e execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2026.

PASTORA SANDRA ALVES

Vereadora

Matéria PL 808/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES em 05/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773758.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 05/11/2026 16:17:46.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

JUSTIFICATIVA

O Dia do Orgulho Autista é celebrado em 18 de junho desde 2005, quando foi proposto pelo grupo Aspies for Freedom. A data nasceu da própria comunidade autista e propõe uma mudança de olhar: em vez de tratar o autismo apenas como doença ou déficit, reconhece-o como uma forma legítima de funcionamento neurológico e afirma o direito de cada pessoa autista de pertencer e participar da vida em sociedade em condições de igualdade.

Enquanto o 2 de abril, instituído em âmbito nacional pela Lei Federal nº 13.652/2018 e reconhecido mundialmente pela ONU, tem por foco ampliar o conhecimento da sociedade sobre o TEA, o 18 de junho acrescenta a dimensão da identidade, da dignidade e do protagonismo das pessoas autistas. As duas datas se complementam, e esta proposta não substitui a primeira, apenas reforça a segunda.

O tema recebeu reconhecimento recente no plano federal, com a instituição do Dia Nacional do Orgulho Autista, também em 18 de junho, pela Lei Federal nº 15.365/2026. Cabe agora ao Município de São Paulo, a maior cidade do País e a que concentra a maior rede de serviços de saúde, educação e assistência social, adotar a data em seu calendário oficial e dar-lhe expressão local.

A Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, considera a pessoa com TEA, para todos os efeitos legais, pessoa com deficiência. Aplicam-se a ela, portanto, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento com status de emenda constitucional (Decreto nº 6.949/2009), que impõem ao poder público o dever de combater estereótipos e preconceitos e de promover a conscientização sobre as capacidades e contribuições das pessoas com deficiência.

Quanto à competência, a matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e do art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e se insere ainda na competência comum e concorrente dos entes federados para cuidar da proteção e da integração social das pessoas com deficiência (arts. 23, II, e 24, XIV, da Constituição Federal). A proposta limita-se a instituir data comemorativa e a prever ações facultativas do Poder Executivo, sem criar cargos, órgãos ou obrigações que interfiram em sua organização administrativa.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Matéria PL 808/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES em 05/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773758.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2026.

PASTORA SANDRA ALVES

Vereadora

Matéria PL 808/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES em 05/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773758.